



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA — PODER EXECUTIVO

www.paraiba.pb.gov.br

Nº 12.427

João Pessoa - Domingo, 31 de Agosto de 2003.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 24.327 de 29 de Agosto de 2003.

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/871/2003,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO  
21.203 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5001-2135- ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL	3190.13	01	650.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>650.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de agosto de 2003; 114º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário

LUÍZA MARIA COSTA MARTINS  
Secretária das Finanças

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário

## Secretarias de Estado

### Extraordinária do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE AGOSTO DE 2003

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições e competências que lhes são conferidas pela Lei nº 6.308, de 2 de julho de 1996, e pelo Decreto nº 18.824, de 2 de abril de 1997, e Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a formação, instalação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, fortalecendo os princípios da gestão participativa e descentralizada dos recursos hídricos, de forma a implementar o Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado da Paraíba, conforme estabelecido pela Lei nº 6.308, de 2 de julho de 1996, Considerando a necessidade da definição de critérios e requisitos para a apresentação, a análise e a aprovação, por este Conselho, das propostas de instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas, Considerando a necessidade de estabelecer critérios gerais para a elaboração dos regimentos internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, resolve:

**Artigo 1º** Os Comitês de Bacias Hidrográficas serão instituídos, organizados e terão seu funcionamento em conformidade com o disposto no Parágrafo único do Artigo 10, da Lei Estadual nº 6.308, de 1996, nos Artigos 37 a 40 da Lei Federal nº 9.433, de 1997, observados os critérios gerais estabelecidos nesta Resolução. § 1º Após serem criados, os Comitês de Bacias Hidrográficas passam a compor o Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado da Paraíba. § 2º Os Comitês de Bacias Hidrográficas são órgãos colegiados com atribuições normativas, deliberativas e consultivas a serem exercidas na área de sua atuação. § 3º Os Comitês de Bacias Hidrográficas serão vinculados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH. § 4º A instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas deverá ser aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos e efetivada por ato do Governador do Estado da Paraíba. § 5º Os Comitês de Bacias Hidrográficas, deverão adequar suas atividades às diretrizes gerais de ação previstas no artigo 3º da Lei nº 9.433, de 1997 e aos princípios básicos previstos no artigo 2º da Lei Estadual nº 6.308, de 2 de julho de 1996.

**Artigo 2º** O Comitê contará com suporte técnico da Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais – SEMARH, no tocante à Política Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. A Agência de Águas, Irrigação e Saneamento do Estado da Paraíba – AAGISA dará suporte aos Comitês nos aspectos operacionais e de implementação da Política de Recursos Hídricos.

**Artigo 3º** Enquanto os Comitês de Bacias não dispuserem de sede própria, poderão utilizar dependências de Órgãos Oficiais pertencentes ao Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado da Paraíba.

**Artigo 4º** O Comitê de Bacia, através de sua Diretoria, enviará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, até o final do mês de junho de cada ano, proposta de custeio de suas atividades para o exercício do ano seguinte, a serem financiadas com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH.

§ 1º Enquanto o FERH não estiver operando, os recursos financeiros serão advindos de recursos orçamentários estaduais.

§ 2º O Estado deverá financiar a criação dos comitês assim como a manutenção da mobilização social.

**Artigo 5º** As ações dos Comitês de Bacias Hidrográficas em rios de domínio do Estado, afluentes a rios de domínio da União, serão desenvolvidas mediante articulação com a União, observados os critérios e as normas estabelecidos pelos Conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos.

**Artigo 6º** O Conselho Estadual de Recursos Hídricos só deverá intervir em Comitê de Bacia Hidrográfica, quando houver manifesta transgressão ao disposto na Lei Federal nº 9.433, de 1997, e Lei Estadual nº 6.308, de 1996, e nesta Resolução.

Parágrafo único. Será assegurada ampla defesa ao Comitê de Bacia Hidrográfica objeto da intervenção de que trata este artigo.

**Artigo 7º** A área de atuação de cada Comitê de Bacia será estabelecida no decreto de sua instituição.

Parágrafo único. A Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais definirá a Divisão Hidrográfica Estadual, a ser aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, tendo em vista a definição de que trata o caput deste artigo.

**Artigo 8º** As decisões tomadas por Comitês de Bacias Hidrográficas deverão ser compatíveis com os Planos Diretores de Bacias e Plano Estadual de Recursos Hídricos e estudos referentes à respectiva bacia hidrográfica.

**Artigo 9º** Cabe aos Comitês de Bacias Hidrográficas, no âmbito de sua área de atuação, observadas as deliberações emanadas, de acordo com as respectivas competências do Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

I - Participar na definição das ações e programas, aprovar e acompanhar a execução do plano de bacias;

II - Criar câmara técnica para encaminhamento dos pedidos de outorga de uso da água;

III - Discutir e deliberar os projetos e orçamento a serem executados com recursos da cobrança;

IV - Ter participação no estabelecimento dos mecanismos de cobrança e nos valores a serem cobrados;

V - Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos, no âmbito da sua área de atuação;

VI - Compatibilizar os planos diretores de bacias hidrográficas de cursos de água tributários, com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica de sua jurisdição;

VII - Submeter, obrigatoriamente, os planos diretores de recursos hídricos da bacia hidrográfica a audiência pública;

VIII - Desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental; e

IX - Aprovar seu regimento interno, considerando o disposto nesta Resolução.

§ 1º Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§ 2º Os Comitês de Bacia Hidrográfica poderão solicitar à SEMARH apoio financeiro e técnico para desenvolver as atividades do item VIII.

§ 3º No caso de ocorrer conflito entre comitês, a arbitragem será feita pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

**Artigo 10** O processo de instituição de um comitê observará as seguintes etapas:

I - identificação e mobilização dos atores dos diversos segmentos existentes na bacia e constituição de Comissão Pró-Comitê para a elaboração da proposta de instituição do Comitê;

II - elaboração da proposta de instituição do Comitê, com base nos critérios previstos no artigo 15 desta Resolução;

III - apresentação da proposta ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, em consonância com o artigo 14 desta Resolução, que nomeará, entre os conselheiros, relator para análise e parecer técnico sobre a proposta;

IV - após aprovação da proposta pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, mobilização e divulgação do processo de instituição do Comitê, objetivando a ampla participação dos atores existentes na bacia;

V - elaboração das normas e procedimentos para o processo de escolha e indicação dos representantes dos diversos segmentos que comporão o Comitê;

VI - elaboração de proposta de regimento interno, de acordo com o artigo 12 desta Resolução, a qual deverá ser submetida à discussão no âmbito da bacia hidrográfica;

VII - realização do processo de escolha e indicação dos representantes;

VIII - apresentação dos trabalhos da Diretoria Provisória ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com vistas à aprovação da instituição do Comitê;

IX - instituição do Comitê pela autoridade competente;

X - instalação do Comitê.

**Artigo 11** A Comissão Pró-Comitê a que se refere o inciso I do artigo 10 será criada por iniciativa da Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais.

§ 1º A composição da Comissão Pró-Comitê, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá garantir a representação equitativa e proporcional do poder público, nas respectivas esferas de governo, dos usuários de água e da sociedade civil existentes na bacia.

§ 2º **As atividades da Comissão Pró-Comitê serão encerradas após a aprovação da proposta de instituição do Comitê pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.**

§ 3º A Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais terá a responsabilidade de desenvolver a etapa prevista no inciso I do artigo 10.

§ 4º A Comissão Pró-Comitê terá a responsabilidade de desenvolver as etapas previstas nos incisos II e III do artigo 10.

**Artigo 12** Deverá constar nos regimentos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, o seguinte conteúdo:

I - Natureza, finalidade e competência;

II - Composição;

III - Estrutura;

IV - Disposições Transitórias.

**Artigo 13** No que se refere à composição do inciso II do artigo 12, deverá constar o seguinte:

I - número de votos dos representantes dos poderes executivos da administração pública federal, estadual e municipal com investimentos ou competência na área da bacia, obedecido o limite mínimo de vinte por cento e máximo de quarenta por cento do total de votos;

II - número de representantes da sociedade civil e/ou entidades civis proporcional à população residente no território de cada município, cujos territórios se situem, ainda que parcialmente, em suas respectivas áreas de atuação, com pelo menos, vinte por cento do total de votos;

III - número de representantes dos usuários dos recursos hídricos, obedecido quarenta por cento do total de votos;

IV - em caso de fração de representação, beneficia-se o grupo de representantes de menor percentual.

V - mandatos do Presidente e do Secretário Executivo

VI - o mandato dos representantes e critérios de renovação ou substituição.

§ 1º Os mandatos do Presidente e do Secretário Executivo serão coincidentes e escolhidos pelo voto dos membros integrantes do respectivo Comitê de Bacia, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 2º As reuniões e votações dos Comitês serão públicas, dando-se à sua convocação ampla divulgação, com encaminhamento simultâneo, aos representantes, da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação.

§ 3º As alterações dos regimentos dos Comitês somente poderão ser votadas em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de trinta dias, e deverão ser aprovadas pelo voto de dois terços de seus membros.

§ 4º O Ministério Público deverá ser convidado para todas as reuniões ordinárias e extraordinárias dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

§ 5º O somatório de votos dos usuários pertencentes a um determinado setor considerado relevante na área de atuação do Comitê, conforme alíneas "a" a "g" do artigo 19, não poderá ser inferior a quatro por cento nem superior a vinte por cento do total de votos do Comitê.

**Artigo 14** A proposta de instituição de Comitê de Bacia Hidrográfica, deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos se inscrita por pelo menos três das seguintes categorias:

I - Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado ou dois outros Secretários de Estado com assento no Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

II - Prefeitos Municipais cujos municípios tenham território na bacia hidrográfica no percentual de pelo menos quarenta por cento;

III - Entidades representativas de usuários, legalmente constituídas, de pelo menos três dos usos indicados nas letras "a" a "g", do artigo 19 desta Resolução com no mínimo cinco entidades; e

IV - Sociedade civil assim como entidades civis de recursos hídricos, ambas com atuação comprovada na bacia, podendo as últimas serem qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, legalmente constituídas, com no mínimo cinco entidades, podendo este número ser reduzido, a critério do Conselho, em função das características locais e justificativas elaboradas por pelo menos três entidades civis.

**Artigo 15** Constará, obrigatoriamente, da proposta de criação de comitê de bacia hidrográfica a ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, de que trata o artigo anterior, a seguinte documentação:

I - justificativa circunstanciada da necessidade e oportunidade da instituição do Comitê proposto, com diagnóstico da situação dos recursos hídricos na área de atuação do Comitê, e quando couber, identificação dos conflitos entre usuários, dos riscos de racionamento dos recursos hídricos ou de sua poluição e de degradação ambiental em razão da má utilização desses recursos, bem como a necessidade de medidas de preservação dos mananciais;

II - caracterização física, delimitação da área da bacia ou grupo de bacias hidrográficas e da área de atuação do Comitê;

III - identificação dos principais atores governamentais e não-governamentais, que desenvolvam ações relacionadas à gestão de recursos hídricos na bacia;

IV - identificação de pessoas físicas, jurídicas e entidades representativas, com notório conhecimento e atuação ou participação no âmbito da área de atuação do Comitê, que estariam interessadas em participar dos trabalhos e atividades relativos à instituição do Comitê;

V - proposição de estratégia para a mobilização dos diversos segmentos existentes na bacia, acompanhada do respectivo cronograma de execução, indicação de responsáveis, previsão de custos e respectivas fontes de recursos;

VI - indicação da Diretoria Provisória composta por um Presidente, um Secretário Geral e uma Comissão Auxiliar com no mínimo dois e no máximo cinco membros;

VII - a proposta inscrita de acordo com o artigo 14 desta Resolução;

VIII - Toda a documentação referida neste artigo deverá ser encaminhada na forma impressa e, quando possível, em formato digital, observando-se o caráter formal dos documentos apresentados.

**Artigo 16** A proposta de instituição do Comitê será submetida ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos e, se aprovada, será efetivada mediante decreto do Governador do Estado;

Parágrafo único: Após a aprovação da proposta de criação do Comitê pelo CERH, caberá ao Secretário-Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de trinta dias, dar posse à Diretoria Provisória, com mandato de até seis meses e incumbência exclusiva de coordenar a organização e instalação do Comitê, de acordo com o artigo 20 desta Resolução.

**Artigo 17** O prazo de mandato a que se refere o parágrafo único do artigo 16, poderá ser prorrogado, por tempo determinado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, desde que tenha sido prévia e justificadamente solicitado pelo Presidente Interino do Comitê, quarenta dias antes do término de seu mandato.

**Artigo 18** O Presidente eleito deve registrar o regimento do Comitê da Bacia no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir de sua aprovação em plenária e publicá-lo no Diário Oficial do Estado.

**Artigo 19** Os usos sujeitos a outorga serão classificados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, em conformidade com a vocação da bacia hidrográfica, entre os seguintes setores usuários:

a) abastecimento urbano, inclusive diluição de efluentes urbanos;

b) indústria, captação e diluição de efluentes industriais;

c) irrigação e uso agropecuário;

## GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

FÁBIA MARIA CAROLINO  
DIRETORA TÉCNICA

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Diário Oficial*

Editor: Walter de Souza

Avenida dos Tabajaras, 969 - Centro - João Pessoa-PB

Fones: 218-6551/218-6553/218-6554

Assinatura: (83) 218-6545/218-6547

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

### AVISO AOS ASSINANTES

Para melhor agilização e eficácia das providências, as reclamações só serão aceitas até 24 horas após a Publicação.

- d) hidroeletricidade;  
 e) hidroviário;  
 f) pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos;  
 g) mineração.  
 I - cada usuário da água será classificado em um dos setores relacionados nas alíneas "a" a "g", deste artigo;  
 II - a representação dos usuários nos Comitês será estabelecida em processo de negociação entre estes agentes, levando em consideração:  
 a) vazão ou parâmetro do processo de outorga;  
 b) expressão social e/ou econômica do setor;  
 c) critério de cobrança pelo direito de usos das águas que vier a ser estabelecido e os impactos/ encargos decorrentes aos setores e a cada usuário;  
 d) a participação de, no mínimo, três dos setores usuários mencionados nas alíneas "a" a "g" do caput desse artigo; e  
 e) outros critérios que vierem a ser acertados entre os próprios usuários, devidamente documentados e justificados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.  
 Parágrafo único. O somatório de votos dos usuários, pertencentes a um determinado setor, considerado relevante, na bacia hidrográfica conforme alíneas "a" a "g", deste artigo, não poderá ser inferior a quatro por cento e superior a vinte por cento.

**Artigo 20** A Diretoria Provisória terá por competência:

- I - a execução das etapas previstas nos incisos IV a VIII do artigo 10;  
 II - discutir e aprovar a proposta de composição do comitê;  
 III - articular com os Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, a indicação de seus respectivos representantes no Comitê;  
 IV - efetuar o credenciamento dos representantes dos usuários de recursos hídricos, a que se refere o artigo 19 desta Resolução;  
 V - acompanhar a escolha, por seus pares, mediante processo eletivo, dos representantes da sociedade civil e das entidades civis de recursos hídricos devidamente qualificadas e com atuação comprovada na bacia, dos municípios, e dos setores usuários de recursos hídricos;  
 VI - a aprovação do regimento interno do Comitê; e  
 VII - a eleição do Presidente e do Secretário do Comitê.

§ 1º: O processo de escolha e credenciamento dos representantes, a que se refere o item IV deste artigo, será público, com ampla e prévia divulgação;

§ 2º Ao término do mandato da Diretoria Provisória, caberá ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, dar posse ao Presidente e ao Secretário do Comitê.

**Artigo 21** Os usuários das águas que demandam vazões ou volumes de água considerados insignificantes, conforme o Decreto Estadual nº 19.260, de 31 de outubro de 1997, desde que integrem associações regionais, locais ou setoriais de usuários, serão representados no segmento previsto no inciso II, do artigo 13 desta Resolução, desde que o somatório das demandas dos usuários da respectiva associação seja no mínimo igual à média da vazão do segmento usuário da área de atuação do Comitê.

**Artigo 22** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 Executivo.

  
**MÁRIO COSTA**  
 Presidente do Conselho

  
**DANIEL OSTERNE CARNEIRO**  
 Secretário Executivo

## Administração

### DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 0434/03

EXPEDIENTE DO DIA 29/08/03

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os Relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS (CCDV) desta Diretoria, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	Nº PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	TEMPO DE ESTADO	DIAS
SEC	144.960-5	253718-4	AURELIO JOSE DE A FERREIRA	DE 01.01.94 À 29.06.94	180
SEC	141.616-2	242987-0	FRANCISCA FELIX DE ABREU	DE 01.03.88 À 31.08.88	184
SEC	144.246-5	294644-1	JOSILENE DE MELO B. VASCONCELOS	DE 01.08.88 À 21.06.94	2.090
SEC	141.349-0	231264-6	JOSEFA PEREIRA ARAUJO	DE 01.08.88 À 19.04.94	2.027
SEC	144.589-8	319831-6	JOSE MEDEIROS DE LACERDA	DE 01.08.81 À 31.12.81, 01.05.87 À 15.06.94	2.299
SEC	84.362-8	296432-5	JOSEFA LAUDELINO DE SENA	DE 01.04.84 À 30.09.85	548
SEC	141.159-4	243132-7	LUCIA MARIA COSTA	DE 01.08.88 À 25.03.94	2.002
SEC	141.872-6	251333-1	LAURINETE FARIAS BARROS	DE 01.07.89 À 08.04.94	1.713
SEC	141.601-4	232978-6	LUCIENE MARIA LEITE DE LIRA	DE 01.08.88 À 20.04.94	1.906
SEC	141912-9	263979-3	LUCIA ROSIANE VIANA DE OLIVEIRA	DE 01.05.87 À 30.06.87, 01.08.88 À 01.05.89	335
SEC	132.530-2	239693-9	LUCIA MARIA DUARTE DIAS	DE 01.08.87 À 31.08.87	031
SEC	145.538-9	235892-1	LUCIANA FREIRE DO AMARAL	DE 01.01.88 À 27.06.94	2.340
SEC	144.437-9	240238-6	MARIA MANGUEIRA R. SOUTO MAIOR	DE 01.08.88 À 30.06.94	2.099
SEC	143.391-1	255884-0	MARIA DO SOCORRO B. ARAUJO	DE 01.11.87 À 13.05.94	2.081
***SEC	141.288-4	253969-1	MARIA PEREIRA LIMA	DE 01.11.88 À 20.04.94	1.967
SEC	141.311-2	240489-3	MARIA DA CONCEIÇÃO C. ARAUJO	DE 01.09.88 À 20.04.94	2.028
SEC	73.251-6	242217-4	MARIA JOSE SILVA DE PONTES	DE 01.12.80 À 30.06.81	212
SEC	141.175-6	243131-9	MARIA DE FATIMA M. DE SOUZA	DE 01.09.88 À 29.10.89	424
SEC	143.506-0	240508-3	MARIA NAZARE FELIX DE SOUZA	DE 01.06.91 À 16.05.94	1.050
SEC	141.421-6	233045-8	MARIA DO SOCORRO N. DE CARVALHO	DE 01.08.88 À 20.04.94	2.028
SEC	141.413-5	241192-0	MARIA DE FATIMA GOMES	DE 01.06.87 À 06.87, 01.05.88 À 20.04.94	2.058
SEC	142.812-8	242112-7	MARIA JOSE DE ARAUJO VICENTE	DE 01.08.87 À 28.02.94	2.038
SEC	142.724-5	249705-1	MARIA APARECIDA G. DE MIRANDA	DE 01.05.88 À 30.04.94	2.130

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO PUB.D.O.E  
 DE 12.06.03 - PROC. Nº 253969-1

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA**  
 Diretor de Recursos Humanos

### DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 0650/03

EXPEDIENTE DO DIA 29/08/03

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os Pareceres da COMISSÃO ESPECIAL DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - CEATS, DEFERIU os seguintes Processos de ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	Nº PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	PARECER/CEATS	DIAS	DECISÃO
SS	115.502-4	SA - 2005857-8	CRISTINA DA SILVA SOUZA	0105/03	1.147	DEFERIDO PARCIAL
SEC	131.190-5	SA - 3009096-2	CELINA DE SOUZA RAMOS	0073/03	1.341	DEFERIDO
***SEC	143.448-9	SA - 2025293-5	GERALDA RAMOS DA SILVA	0071/03	5.511	DEFERIDO
SEC	92.777-5	SA - 2028790-9	JACINTA DE FÁTIMA MORAIS DE SOUZA	0104/03	275	DEFERIDO
SS	68.193-8	SA - 2022811-2	LUZINETE ALVES ACIOLY	0075/03	334	DEFERIDO PARCIAL
SS	90.592-5	SA - 2021380-8	MARIA SOARES LEITE DE SOUSA	0090/03	214	DEFERIDO
SEC	85.767-0	SA - 3000665-1	MARIA LUIZA MONTEIRO	0092/03	944	DEFERIDO
SEC	89.904-6	SA - 2020929-9	MARIA AUXILIADORA ALVES DIAS	0103/03	4.686	DEFERIDO

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO PUB. D.O.E  
 DE 14.08.03 - PROC. 2025293-5

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA**  
 Diretor de Recursos Humanos

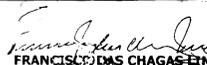
### DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 733/2003

EXPEDIENTE DO DIA 29/08/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	3.010.237-5	135.976-2	ANA MARIA DOS SANTOS	180	DE 01/02/1993 à 01/02/2003
SEC	3.042.192-9	95.323-7	ANTONIO SEVERINO CAVALCANTE	90	DE 05/05/1996 à 05/05/2001
SEC	3.043.667-2	66.008-6	BELARMINA DOS SANTOS MOURA	90	DE 05/04/1998 à 05/04/2003
SEC	3.042.777-1	16.104-7	DAVID DE ANDRADE FILHO	180	DE 19/08/1992 à 19/08/2002
SEC	3.042.085-7	114.272-1	DENISE PIRES DE LACERDA	70	DE 26/10/1997 à 26/10/2002
GC	3.042.727-4	128.209-3	DEODATO TAUMATURGO BORGES FILHO	250	DE 01/12/1987 à 01/12/2002
SS	3.042.069-5	84.739-9	DESIREE DANTAS DIAS	90	DE 01/10/1995 à 01/10/2000
SEC	3.042.192-6	129.949-0	DJANIRA DIAS GALDINO	270	DE 09/03/1998 à 09/03/2003
SEC	3.042.677-4	131.315-1	ELIANE PEREIRA DA SILVA LUCENA	90	DE 26/04/1998 à 26/04/2003
SEC	3.042.232-9	132.603-1	ELIONETE BARBOSA DA SILVA	180	DE 21/07/1998 à 21/07/2003
SEC	3.041.912-3	136.146-5	JANDIRA MARIA DE OLIVEIRA GOMES	90	DE 02/01/1998 à 02/01/2003
SEC	3.042.209-4	130.581-6	JOSÉNI LEMOS DE SOUSA	90	DE 22/03/1998 à 22/03/2003
SEC	3.042.104-7	130.621-9	LUCIA DE FÁTIMA SENA DA SILVA BRITO	90	DE 22/03/1998 à 22/03/2003
SEC	3.046.356-4	80.621-8	LUCIENE RODRIGUES FERNANDES	360	DE 01/05/1982 à 01/05/2002
SEC	3.040.676-5	131.447-5	MARIA IRENE DE ARAUJO SILVA	180	DE 27/11/1998 à 27/11/2002
SEC	3.041.928-0	143.855-7	MARIA DE LOURDES LACERDA	180	DE 01/03/1976 à 24/05/1999
SEC	3.042.202-7	141.221-3	MARIA DE LOURDES COSTA	180	DE 01/05/1988 à 04/10/1998
SEC	3.041.917-4	66.509-6	MARIA DO CEU OLIVEIRA DE MELO	90	DE 18/04/1998 à 18/04/2003
SEC	3.041.867-7	65.304-7	MARIA MARTA DE SOUSA FARIAS	80	DE 15/02/1998 à 15/02/2003
SEC	3.042.111-0	75.459-5	MARIA MOREIRA DE SOUZA	180	DE 18/08/1992 à 18/08/2002
SEC	3.042.197-7	65.137-1	NAIR BARREIRO LEMOS	90	DE 03/02/1998 à 03/02/2003
SEC	3.042.313-9	142.171-9	NEIDE MARIA DE PONTES PESSOA	180	DE 01/03/1992 à 10/03/2002
SS	3.041.622-1	151.069-1	VERA MARIA MEDEIROS DANTAS	80	DE 02/03/1997 à 02/03/2002
SEC	3.042.062-2	130.644-6	ZORILDA RANGEL DE FIGUEIREDO	90	DE 22/03/1998 à 22/03/2003

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA**  
 Diretor de Recursos Humanos

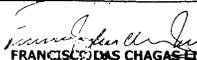
### DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 741/2003

EXPEDIENTE DO DIA 29/08/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	3.043.905-1	95.363-6	ADAMANTINA DANTAS LEITE	30	DE 05/05/96 à 05/05/01
SEC	3.042.609-0	131.303-7	ADEILZA HENRIQUE VIEIRA	90	DE 23/03/98 à 23/03/03
SEC	3.042.231-1	131.502-1	ADEIZA EVANGELISTA DE SOUZA	180	DE 15/02/92 à 15/02/02
SECI	3.042.343-1	128.031-7	ANTONIO DOS SANTOS	40	DE 10/04/95 à 10/04/00
SEC	3.042.930-7	81.866-6	ANTONIO GOMES DA SILVA	170	DE 25/09/92 à 25/09/02
SCJ	3.042.692-8	79.254-3	ELENILDA GUEDES DO NASCIMENTO	90	DE 30/07/94 à 30/07/99
SEC	3.042.191-8	81.714-7	GENI NOGUEIRA DE QUEIROZ	90	DE 24/08/97 à 24/08/02
SEC	3.042.409-7	142.319-3	GIOVANA MARIA LINHARES DE SOUZA	180	DE 01/09/91 à 05/09/01
SSP	3.042.807-6	135.522-8	ISAEL ALVES DE FREITAS	90	DE 02/07/98 à 02/07/03
GC	3.042.792-4	99.472-3	JONES MORENO BEZERRA	90	DE 08/05/96 à 08/05/01
SEC	3.042.098-9	68.505-4	JOSEANA PESSOA DA CUNHA	90	DE 17/08/98 à 17/08/03
SETRAS	3.042.549-2	79.027-3	JURANDI PEREIRA ALVES	180	DE 01/06/92 à 01/06/02
SEC	3.042.193-4	65.403-5	LUCIA DE FATIMA GOMES MENDONÇA	90	DE 16/02/98 à 16/02/03
SEC	3.042.931-5	133.730-1	MARIA APARECIDA CARVALHO CRISPIM	180	DE 26/10/88 à 26/10/98
SEC	3.042.818-1	132.161-7	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	270	DE 30/04/86 à 02/05/01
SEC	3.042.945-5	56.965-2	MARIA DE LOURDES PEREIRA BRANQUINHO	90	DE 07/07/98 à 07/07/03
SEC	3.042.415-1	142.090-9	MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO	260	DE 04/03/74 à 14/04/99
SEC	3.042.687-1	64.098-1	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO NASCIMENTO	90	DE 17/03/95 à 17/03/00
SEC	3.010.240-5	128.713-2	MARIA ELIZABETE AQUINO DE OLIVEIRA	90	DE 18/03/98 à 18/03/03
SEPLAN	3.042.823-8	109.746-6	MARIA IVONETE BARRETO DE OLIVEIRA	270	DE 29/04/86 à 29/04/01
SEC	3.045.303-8	67.532-6	MARILENE ALVES DE MENDONÇA	90	DE 03/08/98 à 03/08/03
SEC	3.042.418-6	66.038-8	RAIMUNDA ISABEL DOS SANTOS SOARES	90	DE 06/04/98 à 06/04/03
SEC	3.042.969-2	84.022-0	REINALDO DE ALMEIDA SIMÕES JUNIOR	90	DE 28/05/98 à 28/05/03
SEC	3.042.683-9	78.292-1	WANIA CYBILLO GUIMARAES DE BRITO	90	DE 09/05/98 à 09/05/03

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA**  
 Diretor de Recursos Humanos

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 743/2003

EXPEDIENTE DO DIA 29/08/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	3.042.305-8	84.365-2	BERNADETE DE LOURDES DA SILVA PESSOA	90	DE 01/10/95 à 01/10/00
SEC	3.044.924-3	143.176-5	ELENILDA BEZERRA DA SILVA	180	DE 01/08/87 à 14/09/98
SEC	3.043.120-4	129.942-5	ELEONORA ELISA DE CARVALHO PEREIRA	90	DE 09/03/98 à 09/03/03
SEC	3.042.859-9	98.350-1	ELISA PEREIRA DOS SANTOS	90	DE 29/04/96 à 29/04/01
SICTCT	3.042.990-1	86.846-9	ERMI GONDIM DOS SANTOS	90	DE 30/06/94 à 30/06/99
SEC	3.043.423-8	141.690-1	ESTER PINHEIRO DA SILVA	90	DE 18/09/98 à 18/09/03
SF	3.042.555-7	90.167-9	EVERALDO GONCALVES DAS FLORES	210	DE 02/05/85 à 02/05/00
SIE	3.042.272-8	100.640-1	FRANCISCO DE ASSIS TORRES LEITE	90	DE 04/08/97 à 04/08/02
SEC	3.042.497-6	136.977-6	HELENA INACIO DA SILVA	180	DE 19/07/89 à 19/07/99
SEC	3.042.466-6	141.770-3	IVANILDA HENRIQUE GONCALVES	90	DE 08/06/98 à 08/06/03
SEC	3.042.788-1	129.499-7	JESSES ANDRADE	80	DE 01/03/98 à 01/03/03
SEC	3.043.051-8	66.381-6	LUCIMAR DE ARAUJO BEZERRA	90	DE 05/04/98 à 05/04/03
SEC	3.010.243-0	145.565-6	LUIZ ANTONIO ALVES	270	DE 15/08/86 à 18/02/03
SEC	3.042.484-4	64.233-9	MARIA APARECIDA CARNEIRO DE LIMA	90	DE 03/02/98 à 03/02/03
SEC	3.044.032-7	88.573-8	MARIA BEZERRA DA SILVA	90	DE 10/09/95 à 10/09/00
SEC	3.043.019-4	129.148-3	MARIA DE FÁTIMA ALVES DE PAIVA	270	DE 04/03/88 à 04/03/03
SCJ	3.042.450-0	77.939-3	MARIA DE FATIMA DE SOUZA LIMA	70	DE 02/06/97 à 02/06/02
SS	3.043.382-2	150.163-1	MARIA JEIZA DA SILVA	90	DE 01/12/97 à 01/12/02
SS	3.042.593-0	150.413-4	MARILENE PEREIRA MARQUES DA SILVA	90	DE 01/06/97 à 01/06/02
SEC	3.041.928-3	91.168-2	MARISIO MORENO FILHO	90	DE 01/06/95 à 01/06/00
SEC	3.042.583-2	130.689-8	REGINA MARIA GOMES DE ALMEIDA	90	DE 01/01/98 à 01/01/03
SEC	3.046.176-6	56.854-6	TANIA MARIA VITA MATOS	90	DE 14/06/98 à 14/06/03
SEC	3.042.607-3	77.390-5	TEREZINHA APARECIDA DE FRANÇA BARROS	90	DE 11/05/98 à 11/05/03
SEC	3.043.114-0	60.821-1	VICENTE ELIAS SOARES	270	DE 24/03/86 à 24/03/01

Francisco das Chagas Lima  
Francisco das Chagas Lima  
Diretor de Recursos Humanos

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 745/2003

EXPEDIENTE DO DIA 29/08/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SS	3.042.349-0	127.054-1	ALMIR FERNANDES DA SILVA	90	DE 03/11/97 à 03/11/02
SEC	3.040.973-0	66.259-3	AMARO LELIS CAVALCANTI	90	DE 06/03/98 à 06/03/03
SCDP	3.042.404-6	127.008-7	ANTONIO CARNEIRO DA SILVA	90	DE 30/10/97 à 30/10/02
SEC	3.042.924-2	96.538-3	CLAUDIA ROBERTA DE OLIVEIRA	270	DE 25/04/86 à 25/04/01
SEC	3.043.068-2	65.865-1	ERCI CRUZ DE LIMA	90	DE 02/04/98 à 02/04/03
SEC	3.041.830-5	53.683-1	JOAQUIM DE OLIVEIRA CASTRO JUNIOR	20	DE 20/12/95 à 20/12/00
SEC	3.042.838-6	130.542-5	JUCILEIDE TAVARES BEZERRA	90	DE 22/03/98 à 22/03/03
SEC	3.042.646-4	131.399-1	LUZIA FARIAS DE ANDRADE	180	DE 27/06/92 à 27/06/02
SSP	3.042.297-3	135.757-3	LUZINALDO MARTINS DE LIRA	90	DE 11/02/98 à 11/02/03
SEC	3.042.927-7	96.537-5	MARCCOS AUGUSTO GOMES DUARTE	270	DE 25/04/98 à 25/04/01
SEC	3.042.988-4	95.074-2	MARIA DE FATIMA LACERDA	60	DE 27/10/96 à 27/10/01
SS	3.017.565-8	149.913-1	MARIA DE LOURDES SANTOS CAVALCANTI	90	DE 01/02/98 à 01/02/03
SEC	3.042.707-0	59.924-7	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	10	DE 04/03/95 à 04/03/00
SEC	3.042.914-5	128.800-8	MARIA JOSÉ TAVARES DE LIMA	90	DE 27/02/98 à 27/02/03
SEC	3.042.880-7	66.164-3	MARIA MIRTES BRASILEIRO	180	DE 06/04/93 à 06/04/03
SEC	3.043.072-1	66.105-8	MARIA ZIZI PEREIRA	90	DE 06/04/98 à 06/04/03
SS	3.044.564-7	150.395-2	MARICLEIDE FERREIRA DE SOUZA	90	DE 01/02/98 à 01/02/03
SEC	3.042.488-7	130.584-1	MARTA MARIA DA SILVA	90	DE 22/03/98 à 22/03/03
SS	3.042.844-1	150.647-1	PEDRO PADILHA DE CARVALHO	90	DE 01/06/98 à 01/06/03
SETRAS	3.017.5-0-2	74.496-4	RAIMUNDA MORAIS CAVALCANTI	360	DE 23/03/81 à 23/03/01
SEC	3.042.847-5	65.800-6	REJANE JANUÁRIO DE MELO	180	DE 28/03/93 à 28/03/03
SS	3.017.525-9	65.621-6	SEVERINA AIRES DE BARROS	20	DE 11/03/98 à 11/03/03
SETRAS	3.043.000-3	137.980-1	TARCÍSIO MORAIS LEITE	180	DE 13/01/78 à 04/07/89
SEC	3.042.799-1	146.498-1	WILMA MARIA DE OLIVEIRA BARBOZA	450	DE 01/10/77 à 20/10/02

Francisco das Chagas Lima  
Francisco das Chagas Lima  
Diretor de Recursos Humanos

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 0747/03

EXPEDIENTE DO DIA 29/08/2003

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e acatando Parecer da CEATS, INDEFERIU os seguintes Processos de ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

MATRÍCULA	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO
115.694-2	SA-0304192-1	FRANCISCA GUIMARAES MARTINS	02/24/03
141.992-7	SA-2008889-9	IZABEL CRISTINA PEREIRA DE LIMA	04/85/02
131.900-4	SA-2004515-8	MARIA DE FÁTIMA BARROS DA SILVA	02/25/03
85.520-1	SA-3008999-9	NILZA FRANCISCA DE PONTES BARBOSA	01/70/03
62.081-5	SA-2039711-9	SELMA FERNANDES BARBOSA	01/71/03
141.857-2	SA-2020078-1	SUELI DE OLIVEIRA SOUZA	04/82/02

Francisco das Chagas Lima  
Francisco das Chagas Lima  
Diretor de Recursos Humanos

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 746/2003

EXPEDIENTE DO DIA 29/08/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	3.042.408-9	142.321-5	ANA LUCIA FERREIRA LINHARES	90	DE 03/07/1996 à 03/07/2001
SEC	3.039.763-4	68.159-8	ANA LUCIA MARTINS DE CARVALHO	90	DE 16/08/1998 à 16/08/2003
SEC	3.042.904-8	84.858-1	ANTONIO FIGUEIREDO DE ALENCAR	270	DE 20/03/1984 à 21/03/1999
SEC	3.002.328-9	67.289-1	FRASSINETE QUEIROZ MEDEIROS	90	DE 12/08/1998 à 12/08/2003
SEC	3.043.420-3	66.304-2	GERALDA GOMES DE MOURA	90	DE 08/04/1998 à 08/04/2003
SEC	3.042.977-3	56.911-9	GRAÇA MARIA GOMES GONÇALVES	180	DE 21/08/1993 à 21/08/2003
SEC	3.043.005-4	64.713-6	HELIO GOMES DOS SANTOS	40	DE 28/11/1997 à 28/11/2002
SEC	3.010.250-2	85.388-7	JOSE IVANILDO DANTAS DE SOUZA	90	DE 01/10/1995 à 01/10/2000
SEC	3.042.405-4	142.798-9	JOSE ROBERTO GUEDES	180	DE 01/07/1989 à 08/08/1999
SCDP	3.042.626-0	146.825-1	JOSE ROBERTO MELO CAVALCANTI	90	DE 07/06/1998 à 07/06/2003
SEC	3.043.040-2	75.064-6	LUCIA FERREIRA DE ARAUJO	90	DE 02/07/1998 à 02/07/2003
SEC	3.042.938-2	68.986-6	LUCINEIDE DE LIMA QUIRINO	90	DE 13/09/1993 à 13/09/1998
SEC	3.043.050-0	66.319-1	MARIA AURORA JUVENAL DA FONSECA	90	DE 15/04/1998 à 15/04/2003
SEC	3.043.125-5	23.639-0	MARIA AUXILIADORA DINIZ DE ABREU	90	DE 08/10/1997 à 08/10/2002
SEC	3.043.110-7	84.366-1	MARIA DE FATIMA SILVA DO NASCIMENTO	180	DE 01/10/1976 à 01/10/1986
SA	3.017.564-0	109.497-1	MARIA DE LOURDES ABRANTES P. PIMENTEL	90	DE 29/04/1996 à 29/04/2001
SEC	3.042.751-7	114.405-7	MARIA DO SOCORRO ANGELO PEREIRA	80	DE 06/02/1998 à 06/02/2003
SEC	3.043.057-7	130.143-8	MARIA FATIMA MEDEIROS DE LACERDA	90	DE 05/03/1998 à 05/03/2003
SEC	3.042.940-4	67.100-2	MARIA GLADYS DE CARVALHO	90	DE 04/07/1998 à 04/07/2003
SS	3.043.173-5	150.190-9	MARIA JOSE DA SILVA	80	DE 01/01/1998 à 01/01/2003
SEC	3.043.422-0	141.649-9	MARIA MARINHO DE SOUSA	270	DE 01/06/1987 à 07/01/2003
SEC	3.042.322-8	129.823-2	SILVIA FIGUEIREDO LOUREIRO DE LUCENA	90	DE 09/03/1998 à 09/03/2003
SEC	3.043.127-1	122.429-8	TERESA VIEIRA DA SILVEIRA	270	DE 27/04/1988 à 27/04/2003
SEC	3.043.090-9	67.226-2	VERA LUCIA BARBOSA DE LIMA	90	DE 17/07/1998 à 17/07/2003

Francisco das Chagas Lima  
Francisco das Chagas Lima  
Diretor de Recursos Humanos

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº 0749/03

EXPEDIENTE DO DIA 29/08/03

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS (CCDV) desta Diretoria, INDEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
SEC	SA - 03040061-9	FRANCISCA ELZA DOS SANTOS	143.418-7
SEC	SA - 03043574-9	ITAMIRA TAVARES DE CARVALHO	66.844-3
SEC	SA - 03041200-5	JOSEMAR DOS SANTOS NOBRE	143.745-3
SICTCT	SA - 03043373-8	MAX FREDERICO SAEGER GALVÃO	73.840-9
SCJ	SA - 03041531-4	MARCOS RAMALHO DE ARAUJO SILVA	145.844-2
SEC	SA - 02034823-1	MARIA ILCA LIRA BEZERRA	136.902-4
SETRAS	SA - 03037667-0	ROSILEIDE MARIA DE LIMA	900.508-1
SEC	SA - 03040172-1	ZIZANI MACIEL RIBEIRO	141.959-5

Francisco das Chagas Lima  
Francisco das Chagas Lima  
Diretor de Recursos Humanos

Finanças

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE PEDRAS DE FOGO

PORTARIA Nº 009/2003

Pedras de Fogo, 20 DE AGOSTO/2003

O Coletor Estadual de Pedras de Fogo, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) Considerando que Após diligência feita no local ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou (solicitar) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo à Portaria de Cancelamento 009/2003

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	LOGRADOURO	CIDADE	UF
16.127.080-8	C FONTE LTDA	AV. 24 DE OUTUBRO, 0130 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO	Pb.
16.138.579-6	ARNALDO ALMEIDA DE LIMA	AV. 24 DE OUTUBRO, 0127 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO	Pb.

PEDRAS DE FOGO, 20 DE AGOSTO DE 2003.

JOACHIM URBANO PEREIRA  
Coletor

Recurso nº CRF 209/2003

Acórdão nº 224/2003

1ª Recorrente : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA  
 1ª Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
 2ª Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
 2ª Recorrida : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA  
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS  
 Autuante : Francisco Ilton Pereira Moura  
 Relatora : Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa

**LANÇAMENTO COMPULSÓRIO** – Omissões de vendas – Conta mercadorias - Correição

*Os requisitos de liquidez e certeza são essenciais para a subsistência do crédito tributário lançado. Entretanto, merecendo reparos diante de provas trazidas aos autos capazes de comprometer-lo em parte, impõe-se a correição do lançamento, no sentido de determinar o seu real valor tributável.*

**RECURSOS HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento dos recursos hierárquico por regular e voluntário por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL DO PRIMEIRO E DESPROVIMENTO DO SEGUNDO** para manter a sentença monocrática que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2001.011871-04, de 20.12.2001, lavrado contra a empresa **FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA.**, devidamente qualificada nos autos, porém, diante das razões expendidas, alteram o crédito tributário para **R\$ 257.309,73 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e nove reais e setenta e três centavos)**, sendo **R\$ 85.769,91 (oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos)** de ICMS, ante infringência aos arts. 158, I, e 160, I, c/c art. 643, § 4º, II, todos do RICMS-PB aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97 e **R\$ 171.539,82 (cento e setenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos)** de multa por infração, nos termos dos arts. 82, V, “a” e “b”, da Lei n.º 6.379/96.

Ao tempo em que cancelam, por indevida, a quantia de R\$ 6.120,24, sendo R\$ 2.040,00 de ICMS e R\$ 4.080,24 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de julho de 2003.

NILTON ALVES DA SOBRAGA - PRESIDENTE

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 170/2003

Acórdão nº 225/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
 Recorrida : TABAJARA TRANSPORTES DE CARGAS  
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
 Autuantes : Elimar Carvalho Bittencourt e Victor Hugo Cavalcanti Lima  
 Relatora : Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa

**NOTA FISCAL** - Inscrição cancelada - Irregularidade não comprovada

*Fica descaracterizada a acusação de transportar mercadorias destinadas a contribuinte com inscrição cancelada. Vislumbra-se nos autos o engano cometido pela fiscalização quando da consulta ao cadastro de contribuintes deste Estado, tendo em vista o destinatário da mercadoria se encontrar regularmente inscrito, cujo documento fiscal em questão preenche todos os requisitos exigidos pela legislação regente. Assim sendo, resta-nos não-somente corroborar com a decisão monocrática – Mantida a decisão recorrida.*

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter na íntegra a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração, Apreensão e Termo de Depósito n.º 027243, lavrado em 27.01.2003, para eximir a **TABAJARA TRANSPORTES DE CARGAS**, devidamente qualificada nos autos, de quaisquer ônus decorrentes do presente feito fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de julho de 2003.

NILTON ALVES DA SOBRAGA - PRESIDENTE

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 181/2003

Acórdão nº 232/2003

Recorrente : MARIA DE LOURDES LEITE DE ANDRADE  
 Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS  
 Autuante : Sebastião Monteiro de Almeida  
 Relator : Cons. Roberto Farias de Araújo

**CONTA MERCADORIAS** – Confirmação de Saídas Irregulares

*É inatacável o resultado manifestado pelo dispositivo prático de aferição Conta Mercadorias, o qual apontou repercussão de saídas de mercadorias tributáveis sem emissão de documentação fiscal, mormente porque a sua composição foi realizada com emprego de elementos fornecidos pela escrita fiscal do contribuinte – Mantida a decisão recorrida.*

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2002.000020302-50, de 11.12.2002, lavrado contra a firma **MARIA DE LOURDES LEITE DE ANDRADE**, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 45.574,98 (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, sendo **R\$ 15.191,66 (quinze mil, cento e noventa e um reais e sessenta e seis centavos)** de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, e 160, I, c/c o art. 643, §4º, II, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 30.383,32 (trinta mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos)** de multa por infração, nos termos do art. 82, V, “a”, da Lei n.º 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 25 de julho de 2003.

NILTON ALVES DA SOBRAGA - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 173/2001

Acórdão nº 233/2003

1ª Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
 1ª Recorrida : COMERCIAL GUARABIRENSE DE PEIXES E CARNES LTDA.  
 2ª Recorrente : COMERCIAL GUARABIRENSE DE PEIXES E CARNES LTDA.  
 2ª Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA  
 Autuante : QUINTILIANO BEZERRA LIMA  
 Relator : Cons. ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES

**LANÇAMENTO DE OFÍCIO** - Notas Fiscais não contabilizadas - Levantamento financeiro - Utilização de crédito indevido

*Fizeram-se necessárias corrigendas do levantamento realizado, levando-se em conta como parâmetro o percentual de proporcionalidade entre mercadorias normais e as não tributadas; quanto às acusações de omissões vendas decorrentes da falta de contabilização de notas fiscais de entradas e do levantamento financeiro. No entanto, se mantém inalterado o lançamento tributável oriundo de utilização de crédito indevido, por falta de provas elidentes capazes de inocentá-lo - Auto de Infração parcialmente procedente.*

**RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO DO PRIMEIRO e PROVIMENTO PARCIAL DO SEGUNDO**, para alterar o quantum imposto pela Primeira Instância, porém, mantendo-se a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração n.º 2000.02671-04, de 31.07.2000, lavrado contra a empresa **COMERCIAL GUARABIRENSE DE PEIXES E CARNES LTDA**, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$1.341.616,41 (hum milhão, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos)**, sendo **R\$ 447.205,47 (quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinco reais e quarenta e sete centavos)** de ICMS, por infringência aos arts. 158, I; e 160, I, c/fulcro no caput do art. 683 e seu parágrafo único, bem como ao art. 87, V, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 14.100/91 com sucedâneo aos arts. 158, I; e 160, I, c/fulcro no caput do art. 646 e seu parágrafo único, bem como ao art. 85, I, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 894.410,94 (oitocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e dez reais e noventa e quatro centavos)** de multa por infração, nos termos do art. 85, V, "e" e "f", da Lei 5.122/89, com sucedâneo ao art. 82, V, "f" e "h", da Lei n.º 6.379/96.

Em tempo, **cancelam, por indevida**, a importância de **R\$698.646,27** (seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), sendo **R\$ 232.882,09** (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e nove centavos) de ICMS e **R\$ 465.764,18** (quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos) de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 31 de julho de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

OSIRIS DO ABIAHY  
 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF 171/2003

Acórdão n.º 234/2003

1ª Recorrente: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP  
 2ª Recorrente: Geisinaldo Pereira de Araújo  
 1ª Recorrida : Geisinaldo Pereira de Araújo  
 2ª Recorrida : Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP  
 Preparadora : Recebedoria de Rendas de Campina Grande  
 Autuante : Tibério Teixeira de Oliveira  
 Relator : José de Assis Lima

**NOTAS DE ENTRADAS** – Falta de Registro em livros próprios

*Constitui comportamento infringente, a omissão do lançamento de notas fiscais de aquisição de mercadorias no livro de registro de entradas, vez que compromete toda*

*a apuração em relação ao movimento mercantil no estabelecimento - Correção do lançamento tributário, concedendo o crédito fiscal das notas fiscais em questão, com fulcro no princípio da não cumulatividade do ICMS.*

**RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos de ofício, por regular, e voluntário, por tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **desprovemento de ambos**, para manter inalterada a decisão recorrida, que julgou **parcialmente procedente o Auto de Infração n.º 2002.000020136-73**, lavrado em 16 de dezembro de 2002, contra a empresa **Geisinaldo Pereira de Araújo**, nos autos devidamente qualificada, fixando o **crédito tributário em R\$65.897,91** (sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), sendo **R\$21.965,97** (vinte e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos) de ICMS, por infringência aos artigos 158, I, 160, I, c/c 101 e 102, c/fulcro 27 c/ c 610, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97, e **R\$43.931,94** (quarenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "a", da Lei n.º 6.379/96, **ao tempo em que cancelam, por indevido, o valor de R\$30.548,70** (trinta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), sendo **R\$10.182,90** de ICMS, e **R\$20.365,80** de multa, decursivo da retificação para dedução do crédito do ICMS destacado nas notas fiscais objeto da autuação.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 31 de julho de 2003.

NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE

JOSE DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

OSIRIS DO ABIAHY  
 ASSESSOR JURÍDICO

## Procuradoria Geral do Estado

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º**, da Lei Complementar Estadual n.º 42, de 16 de dezembro de 1986, e de acordo com o **artigo 3º, § 3º** da Emenda Constitucional n.º 20, de 16 de dezembro de 1998, exarou o seguinte despacho:

**PROCESSO n.º 2003.02.000213-PGE, DEFERINDO**, para efeito de **aposentadoria**, o pedido do Bel. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, Procurador do Estado, Código SEJ-301, matr. n.º 88.775-7, lotado neste órgão, que requereu a conversão de uma (1) Licença Especial, em tempo de serviço e contada em dobro, do período aquisitivo compreendido entre 10.05.84 a 10.05.94, correspondente a **360 (trezentos e sessenta) dias**, nos termos do Parecer Jurídico n.º 033/2003-PGE.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em 28 de agosto de 2003.

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º**, da Lei Complementar Estadual n.º 42, de 16 de dezembro de 1986, e de acordo com o **artigo 3º, § 3º** da Emenda Constitucional n.º 20, de 16 de dezembro de 1998, exarou o seguinte despacho:

**PROCESSO n.º 2003.02.000208-PGE, DEFERINDO** o pedido do Bel. RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA, Procurador do Estado, Código SEJ-301, matrícula n.º 80.272-7, lotado neste órgão, que requereu a incorporação aos vencimentos, de 100% (cem por cento) da gratificação de exercício, do cargo comissionado de Chefe de Núcleo Regional correspondente a 30% (trinta por cento) da retribuição de Procurador do Estado, Classe Especial, Código SEJ-301, nos termos do Parecer Jurídico n.º 027/2003-PGE.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em 28 de agosto de 2003.

JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO  
 Procurador Geral do Estado, em exercício

**PORTARIA Nº 874/PGA**

João Pessoa, 28 de Agosto de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula n.º 74243-1, ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula n.º 153.023-2 e CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula n.º 153.114-0, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **INDENIZAÇÃO** - Processo nº 200.2003.022.214-1, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por EDVALDO SILVESTRE DA SILVA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 873/PGA**

João Pessoa, 28 de Agosto de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procurador do Estado, matrícula n.º 119972-2, MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JÚNIOR, matrícula n.º 152.535-2 e ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL, matrícula n.º 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2003.018.856-5, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por THEÓCRITO MOURA MACIEL MALHEIRO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 872/PGA**

João Pessoa, 28 de Agosto de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procurador do Estado, matrícula n.º 119972-2, MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JÚNIOR, matrícula n.º 152.535-2 e ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL, matrícula n.º 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2000.000849-6, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por WALLENE DE FIGUEIREDO ARANHA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 871/PGA**

João Pessoa, 28 de Agosto de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procurador do Estado, matrícula n.º 119972-2, MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JÚNIOR, matrícula n.º 152.535-2 e ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL, matrícula n.º 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2000.022594-2, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 870/PGA**

João Pessoa, 28 de Agosto de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procurador do Estado, matrícula n.º 119972-2, MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JÚNIOR, matrícula n.º 152.535-2 e ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL, matrícula n.º 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2003.038.435-4, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por ANTÔNIO CARLOS COELHO DA FRANCA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 869/PGA**

João Pessoa, 28 de Agosto de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procurador do Estado, matrícula n.º 119972-2, MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JÚNIOR, matrícula n.º 152.535-2 e ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL, matrícula n.º 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2003.038.452-9, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por ANTÔNIO REGINALDO NUNES, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 866/PGA**

João Pessoa, 27 de agosto de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula n.º 119.972-2 e GEORGE DA SILVA RIBEIRO, Defensor Público, matrícula n.º 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO COMINATÓRIA** - Processo nº 200.2003.032.478-0, 3ª VFP, promovida por JOSENILTON BARBOSA SILVA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 862/PGA**

João Pessoa, 27 de agosto de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA, Procurador do Estado, matrícula n.º 80.272-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA** - Processo nº 200.2003.018.048-9, 2ª VFP. *Impetrante*: AMERICAN VIRGÍNIA TABACOS LTDA; *Impetrado*: DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 861/PGA**

João Pessoa, 27 de agosto de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA, Procurador do Estado, matrícula n.º 80.272-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA** nº 200.2003.011.325-8, 2ª VFP. *Impetrante*: AMERICAN VIRGÍNIA TABACOS LTDA; *Impetrada*: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 860/PGA**

João Pessoa, 27 de agosto de 2003.

PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DE FRANCA, Procurador do Estado, matrícula n.º 61.372-0, e KARINA KARLA ANDRADE TEIXEIRA DE CARVALHO, matrícula n.º 140.974-3, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2003.032.337-8, 2ª VFP, promovida por FRANCISCO MASSARANDUBA DE LACERDA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 859/PGA**

João Pessoa, 27 de Agosto de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822,

de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DE FRANCA**, Procurador do Estado, matrícula n.º 61372-0 e **KARINA KARLA ANDRADE TEIXEIRA DE CARVALHO**, matrícula n.º 140.974-3, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo n.º 200.2003.038.419-8, **1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **ORPHEU FERREIRA CAJU**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 858/PGA**

João Pessoa, 27 de Agosto de 2003

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DE FRANCA**, Procurador do Estado, matrícula n.º 61372-0 e **KARINA KARLA ANDRADE TEIXEIRA DE CARVALHO**, matrícula n.º 140.974-3, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo n.º 200.2003.022.672-0, **1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **MARIA NOGUEIRA DE HOLANDA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 857/PGA**

João Pessoa, 27 de Agosto de 2003

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula n.º 110170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA** - Processo n.º 200.2003.037.817-4, **3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **MARIA DO AMPARO ARRUDA FERREIRA GOMES**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 856/PGA**

João Pessoa, 27 de Agosto de 2003

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA**, Procurador do Estado, matrícula n.º 80272-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo n.º 200.2002.395369-4, **3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **FRANCISCO DE ASSIS SILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 855/PGA**

João Pessoa, 26 de agosto de 2003.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula n.º 74.243-1, **FÁBIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE**, matrícula n.º 152.991-0, **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula n.º 153.023-2 e **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula n.º 153.114-0, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** - Processo n.º 200.2002.005.644-2, **1ª VFP**, promovida por **JOSÉ ROSENO NETO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 854/PGA**

João Pessoa, 26 de Agosto de 2003.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula n.º 74.243-1, **FÁBIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE**, matrícula n.º 152.991-

0, **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula n.º 153.023-2 e **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula n.º 153.114-0, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO** - Processo n.º 200.2003.034.099-2, **3ª VFP**, promovida por **LUCIANO BARBOSA GREGÓRIO NÓBREGA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 853/PGA**

João Pessoa, 26 de agosto de 2003.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula n.º 74.243-1, **FÁBIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE**, matrícula n.º 152.991-0, **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula n.º 153.023-2 e **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula n.º 153.114-0, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo n.º 200.2003.018.943-1, **1ª VFP**, promovida por **INÁCIO PEREIRA DE ARAÚJO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 852/PGA**

João Pessoa, 26 de agosto de 2003.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula n.º 74.243-1, **FÁBIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE**, matrícula n.º 152.991-0, **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula n.º 153.023-2 e **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula n.º 153.114-0, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo n.º 200.2003.019.010-8, **2ª VFP**, promovida por **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 849/PGA**

João Pessoa, 26 de Agosto de 2003

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procurador do Estado, matrícula n.º 119972-2 e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, Defensor Público, matrícula n.º 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO** - Processo n.º 200.1998.017354-2, **1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **Luis Carlos Ferreira Espinola**, contra o **Estado da Paraíba**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 848/PGA**

João Pessoa, 26 de Agosto de 2003

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procurador do Estado, matrícula n.º 119972-2 e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, Defensor Público, matrícula n.º 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo n.º 200.2002.010130-5, **1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **Violeta Dalva de Carvalho Cavalcanti**, contra o **Estado da Paraíba**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA**

  
**JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO**  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO